

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. GUTEMBERG REIS)

Altera o art. 1º da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997 (Lei de Tortura), a fim de ampliar as hipóteses de incidência do crime de tortura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 1º da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997 (Lei de Tortura), a fim de ampliar as hipóteses de incidência do crime de tortura.

Art. 2º O art. 1º, da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997 (Lei de Tortura), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

d) em razão de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 9.455/1997, no art. 1º, alínea “c”, considera crime de tortura o sofrimento mental ou físico causado a alguém em razão de discriminação racial ou religiosa.

No entanto, houve lamentável restrição por parte do legislador, deixando ao largo da proteção deste artigo a tortura praticada em razão de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O objetivo da proposição é a densificação dos mecanismos de proteção à vítima de violência doméstica e familiar, como forma de concretização do princípio da vedação à proteção deficiente da mulher.

Constatamos altos índices de crimes envolvendo violência doméstica que assolam o Estado, mencionados inclusive pelo Dossiê Mulher de 2018, resultando em inúmeros feminicídios.

A título exemplificativo, cumpre informar que o maior número de ocorrências atendidas pelo 190 da Polícia Militar de Duque de Caxias está relacionado à violência doméstica.

Ressalte-se que existem poucas políticas públicas de prevenção aos crimes de violência doméstica, o que vem aumentando o número desse tipo de ocorrência no Brasil vertiginosamente.

É fato notório que vivemos em uma sociedade machista e patriarcal, em que o número de agressões por ciúmes e traições tem aumentado, tornando a vítima cada vez mais desprotegida.

Impende esclarecer que o agressor de violência doméstica tende a reiterar a conduta criminosa, até a sua condenação, resultando em inúmeros registros de ocorrência, sem que haja o rompimento definitivo do ciclo de violência até sua condenação definitiva, o que torna a vítima mais vulnerável e desprotegida.

Nesse contexto, é preciso levar em conta os dados divulgados pela OMS em 2017, que apontam que o número de assassinatos chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres brasileiras, tendo o Mapa da Violência de 2015 apontado que, entre 1980 e 2013, 106.093 pessoas morreram por sua condição de ser mulher, sendo que entre 2003 e 2013, houve aumento de 54% no registro de mortes, passando de 1.864 para 2.875 nesse período.

Cumpre informar, nesse diapasão, que as alíneas do inciso I do art. 1º da Lei de Tortura, por serem *numerus clausus*, deixam de abarcar os casos em que a vítima sofre intenso sofrimento físico e mental, pura

e simplesmente, por ser mulher, em razão de ocorrência relacionada à violência doméstica e familiar, menosprezo à condição de mulher ou discriminação à condição de mulher, levando a situações discrepantes em que a vítima é agredida por inúmeras horas, com intenso sofrimento físico e mental, incidindo o agressor apenas no crime de lesão corporal.

Para bem ilustrar essa discrepância, temos como paradigma o caso da vítima ROSANA LOUZADA, que foi agredida por mais de 12 horas, tendo sido o seu agressor indiciado pelo crime de tortura, cárcere privado e ameaça. No entanto, lamentavelmente, ele foi denunciado apenas pelo crime de lesão e ameaça, em razão de uma interpretação literal da Lei 9.455/1997, que deixa a vítima de violência doméstica refém de suas alíneas fechadas e interpretação restrita.¹

Assim, por tudo quanto aqui expusemos, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação desta proposição a qual entendemos dotará o Poder Público com meios mais eficazes no combate e enfrentamento da violência contra a mulher.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado GUTEMBERG REIS

¹ Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/03/20/professora-do-rj-torturada-por-12-horas-teme-que-ex-companheiro-seja-solto.ghml>> Acesso em: 22/07/2019.